DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6438/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5316/2018
PROTOCOLO	: 1903824
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de aposentadoria voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS à servidora **VANIA CONCEIÇÃO ARRUDA LESMO**, nascida em 27/11/1961, Matrícula n. 2274-1, Agente de Serviços Administrativos II.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 91-93 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-4141/2022) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a reanálise da documentação encaminhada pelo gestor, tais como: cópias da Lei Complementar n. 089/2005 (f. 84-86), sobre o plano de cargos e carreira da prefeitura municipal de Corumbá, e do Decreto n. 1.543, de 3 de julho de 2015, que regulamenta a concessão do adicional de incentivo à capacitação (f. 87-88), comprovação assim, o direito à percepção dos adicionais conforme fixados na apostila de proventos.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 8455/2022 (fls. 94) acompanhando o entendimento da equipe técnica opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida com proventos integrais à servidora **VANIA CONCEIÇÃO ARRUDA LESMO**, CPF n. 293.436.901-34, com fundamento na regra do art. 54 da Lei Complementar Municipal n. 087/2005, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, conforme Ato n. 02/2018, publicado no Diocorumbá, Edição n. 1.343, em 09/01/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR